



RESOLUÇÃO Nº 13/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Recomendação n. 40, de 13 de junho de 2012, que orienta os Tribunais de Justiça dos Estados a elaborarem plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

Considerando a necessidade da população, em especial a dos grupos mais carentes, de ver solucionados os problemas decorrentes das calamidades e desastres ambientais, de forma a minimizar, o quanto possível, os traumas causados por tais situações excepcionais;

Considerando a parcela de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para decidir sobre o destino das pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas ocorridas no território estadual, bem como controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais;

Considerando, inclusive, a situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Estadual por meio do Decreto n.º 7.093 de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOE n. 11.253,

Considerando, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, nos autos do Processo Administrativo n. 0000709-46.2014.8.01.00000,



RESOLUÇÃO Nº 13/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Gabinete de Crise, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a ser acionado em situação de desastre ambiental ou calamidade pública decretada pelo Poder Executivo Estadual dos Municípios.

Art. 2º O Gabinete de Crise funcionará sob a coordenação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e contará com um Juiz Gestor por ele designado, servidores indicados pelas Diretorias de Logística (DIALOG), de Tecnologia da Informação (DITEC) e Assessoria Militar (ASMIL), assim como de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil, indicados pelas respectivas Instituições.

Parágrafo único. O Juiz Gestor, caso necessário, e mediante decisão do Presidente do Tribunal, atuará com prejuízo de suas funções somente no período que perdurar a situação de emergência e calamidade.

Art. 3º Ao Juiz Gestor do Gabinete de Crise, entre outras atribuições, caberá:

I - apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, às vítimas de calamidades, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

II - criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil do Estado e dos Municípios, bem como dos integrantes do gabinete de crise, a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça;

III - instituir equipe de apoio técnico especializado, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;



RESOLUÇÃO Nº 13/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

IV - apresentar relatório circunstanciado acerca do provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, material de identificação, coletes e outros;

V - apresentar relatório circunstanciado acerca da necessidade de:

a) auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;

b) extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo as respectivas e futuras compensações;

c) ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e

d) definição do período de suspensão de prazos processuais, podendo prorrogá-lo por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VI - apresentar minuta de regulamentação que contemple a possibilidade de requisição, por parte do Tribunal de Justiça, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis ao atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras pelo Estado, se for o caso;

VII - elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento, prevendo medidas para solução de eventuais dificuldades enfrentadas em situações de desastre ambiental, como:

a) falta de vagas em sepulturas, devido ao grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e



RESOLUÇÃO Nº 13/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

b) reconhecimento simplificado de corpos devido à inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno, sempre que a completa identificação dos mortos implicar em risco à saúde pública pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos.

VIII - elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação da parte postulante, devido à perda de documentos oficiais em decorrência de calamidades e/ou desastres ambientais;

IX - apresentar plano de instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (juiz, promotor de justiça, defensor público, servidores, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares) com o objetivo de:

a) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente de calamidades e desastres ambientais;

b) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisória a membros da família extensa ou família substituta, sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo, adotando especial cautela para evitar adoções fraudulentas; e

c) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco, inclusive sobre a remoção compulsória de áreas de alto risco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 13/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente em exercício

Publicado no DJE nº 5.270, de 28.10.2014, fl. 114.